



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 4 de Novembro de 2002

III

Série

Número 21

RELAÇÕES DE TRABALHO

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho

Portarias de Extensão:

Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.^a e a Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão. 2

Portaria de Extensão CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras. 2

Aviso para PE do CCT entre a ANF-Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

Convenções Colectivas de Trabalho:

CCT entre a ANF-Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outras. 3

SECRETARIA REGIONAL DOS RECURSOS HUMANOS

Direcção Regional do Trabalho

Regulamentação do Trabalho**Portarias de Extensão:****Portaria de Extensão do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª e a Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão.**

No JORAM, n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 2002, foi publicado o ACT mencionado em epígrafe.

Considerando que apenas ficam abrangidos pelo referido ACT as entidades patronais signatárias e os trabalhadores filiados nas associações sindicais outorgantes, muito embora existam, na área de aplicação, idênticas relações de trabalho não cobertas pelo âmbito originário.

Considerando a justiça e a necessidade de alcançar a uniformização legalmente possível das condições de trabalho no mesmo sector de actividade.

Cumprido o disposto no n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, mediante a publicação do competente Aviso no JORAM n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 2002, não tendo sido deduzida oposição pelos interessados.

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do disposto na alínea a) do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 294/78, de 22 de Setembro e do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro, (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do Acordo Colectivo de Trabalho entre a Empresa de Cervejas da Madeira, Ld.ª, e a Federação de Sindicatos de Alimentação, Bebidas, Hotelaria e Turismo de Portugal-Revisão, publicado no JORAM n.º 20, III Série, de 16 de Outubro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) aos trabalhadores das profissões e categorias previstas não filiados nas associações sindicais outorgantes, ao serviço das empresas signatárias, bem como aos trabalhadores das mesmas profissões e categorias, filiados ou não nos sindicatos outorgantes, ao serviço das restantes empresas do sector, não subscritoras do referido ACT.

Artigo 2.º

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Novembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Portaria de Extensão do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos - Alteração Salarial e Outras.

Na I Série do Boletim de Trabalho e Emprego, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, foi publicada e posteriormente transcrita na III Série do Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, n.º 20, de 16 de Outubro de 2002, a convenção colectiva de trabalho referida em epígrafe.

Considerando que essa convenção abrange apenas as relações de trabalho estabelecidas entre os sujeitos representados pelas associações outorgantes;

Considerando a existência de idênticas relações laborais na Região Autónoma da Madeira, as quais se incluem no aludido âmbito de aplicação;

Ponderados os elementos disponíveis relativos ao sector e tendo em vista o objectivo de uma justa uniformização das condições de trabalho, nomeadamente em matéria de retribuição;

Cumprido o disposto no art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, mediante a publicação de Aviso para PE no JORAM, III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 2002, não tendo sido deduzida qualquer oposição;

Manda o Governo Regional da Madeira, pelo Secretário Regional dos Recursos Humanos, ao abrigo do n.º 1 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro (na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 209/92, de 2 de Outubro) e do art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, o seguinte:

Artigo 1.º

As disposições constantes do CCT entre a ARESP-Assoc. da Restauração e Similares de Portugal e Outras e o Sind. dos Músicos-Alteração Salarial e Outras, publicado no BTE, I Série, n.º 29, de 8 de Agosto de 2002, e transcrito no JORAM, III Série, n.º 20, de 16 de Outubro de 2002, são tornadas aplicáveis na Região Autónoma da Madeira:

- a) às relações de trabalho estabelecidas entre entidades patronais, não filiadas nas associações patronais outorgantes, que prossigam a actividade económica abrangida, e os trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, filiados ou não na associação sindical signatária;
- b) aos trabalhadores não filiados na associação sindical outorgante, das profissões e categorias previstas, ao serviço de entidades patronais filiadas nas associações patronais outorgantes.

Artigo n.º 2

1 - A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos quanto à tabela salarial desde 1 de Janeiro de 2002.

2 - As diferenças salariais resultantes da retroactividade podem ser pagas em prestações iguais e mensais no limite máximo de duas.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 4 de Novembro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Aviso para PE do CCT entre a ANF-Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros-Alteração Salarial e Outras.

Nos termos do n.º 5 do art.º 29.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro e nos do n.º 1 do art.º 2.º do Decreto-Lei n.º 103/85, de 10 de Abril, torna-se público que se encontra em estudo nos serviços competentes da Secretaria Regional dos Recursos Humanos, a eventual emissão de uma portaria de extensão da convenção colectiva referida em epígrafe, publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, I Série, n.º 38, de 15 de Outubro de 2002 e transcrita neste Jornal Oficial.

A portaria a emitir tornará as disposições constantes da aludida convenção extensivas, na Região Autónoma da Madeira, a todas as entidades patronais não inscritas na associação patronal signatária que exerçam a actividade económica por aquela abrangida e aos trabalhadores ao serviço das mesmas, das profissões e categorias previstas, bem como a todas as entidades patronais, inscritas ou não na associação patronal signatária, que exerçam a actividade abrangida e aos trabalhadores ao seu serviço, das profissões e categorias previstas, não filiados nas associações sindicais outorgantes.

Nos termos da lei, podem os interessados no processo de extensão deduzir oposição fundamentada, no prazo de quinze dias a contar da publicação do presente Aviso.

Secretaria Regional dos Recursos Humanos, aos 28 de Outubro de 2002. - O Secretário Regional dos Recursos Humanos, Eduardo António Brazão de Castro.

Convenções Colectivas de Trabalho

CCT entre a ANF-Assoc. Nacional das Farmácias e o SINPROFARM-Sind. Nacional dos Profissionais de Farmácia e Outros - Alteração Salarial e Outras.

I - As cláusulas 16.^a, n.º 6, e 27.^a-B, n.º 1, do CCT publicado no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 22, de 30 de Novembro de 1976, com as alterações que lhe foram posteriormente introduzidas, nomeadamente as publicadas no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 7, de 8 de Outubro de 2001, passam ter a seguinte redacção:

Cláusula 16.^a

Horário de trabalho

- 1 -
 2 -
 3 -
 4 -
 5 -
 6 - O trabalhador tem direito a um subsídio de refeição

no valor de € 4,01 por cada dia em que preste no mínimo quatro horas de trabalho efectivo.

- 7 -
 8 -
 9 -
 10 -
 11 -
 12 -

Cláusula 27.^a-B

Serviço de disponibilidade

1 - Por cada semana completa em que preste serviço de disponibilidade, o trabalhador auferirá um subsídio de € 62,5, acrescido das taxas de chamada atendidas pelo trabalhador naquele período.

- 2 -
 3 -
 4 -
 5 -
 6 -

II - É aditada ao CCT uma cláusula 57.^a-A, com a seguinte redacção:

Cláusula 57.^a-A

Diuturnidades

É alterado para € 4,01 o valor de € 2,49 (500\$) fixado na base V da PRT publicada no Boletim do Trabalho e Emprego, n.º 16, de 29 de Abril de 1980.

III - A tabela salarial passa a ser a que consta do anexo I.

IV - A tabela constante do anexo I, subsídio de refeição e diuturnidades, tem efeitos retroactivas a 1 de Janeiro de 2002.

Lisboa, 24 de Setembro de 2002.

Pela Associação Nacional das Farmácias:

(Assinaturas ilegíveis.)

Pelo SINPROFARM-Sindicato Nacional dos Profissionais de Farmácia:

(Assinatura ilegível.)

Pela FETESE-Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços:

(Assinatura ilegível.)

Pelo SITESC-Sindicato Nacional dos Trabalhadores de Escritório, Serviços e Comércio.

(Assinatura ilegível.)

Pelo Sindicato dos Técnicos de Vendas.

(Assinatura ilegível.)

ANEXO I

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2002 para profissionais de farmácia e equiparados:

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações (Euros) |
|--------|---------------------------------------------------------------------|----------------------|
| I | Ajudante técnico de farmácia de grau A..... | 655,61 |
| | Ajudante técnico de farmácia de grau B..... | 635,08 |
| | Ajudante técnico de farmácia grau C..... Preparador técnico..... | 617,82 |
| II | Ajudante de farmácia do 3.º ano..... | 526,97 |
| | Preparador técnico auxiliar..... | |
| III | Ajudante de farmácia do 2.º ano..... | 443,24 |
| IV | Ajudante de farmácia do 1.º ano..... Embalador (produção)..... | 404,83 |
| V | Praticante de farmácia do 2.º ano..... | 310,23 |
| VI | Praticante de farmácia do 1.º ano..... | 238,26 |
| VII | Aspirante..... | 208,63 |

Remunerações mínimas a partir de 1 de Janeiro de 2002 para os trabalhadores de escritório, caixeiros e correlativos

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações (Euros) |
|--------|--------------------------|----------------------|
| I | Contabilista..... | 742,09 |
| II | Guarda-livros..... | 658,89 |

| Grupos | Categorias profissionais | Remunerações (Euros) |
|--------|--------------------------------------------------|----------------------|
| III | Caixeiro de 1.ª..... | 537,27 |
| | Escriturário de 1.ª..... | |
| | Vendedor especializado ou técnico de vendas..... | |
| IV | Caixeiro de 2.ª..... | 475,67 |
| | Escriturário de 2.ª..... | |
| V | Caixa de balcão..... | 424,84 |
| | Caixeiro de 3.ª..... | |
| | Escriturário de 3.ª..... | |
| VI | Caixeiro-ajudante do 3.º ano..... | 372,97 |
| | Dactilógrafo do 3.º ano..... | |
| | Estagiário do 3.º ano..... | |
| VII | Caixeiro-ajudante do 2.º ano..... | 351,35 |
| | Dactilógrafo do 2.º ano..... | |
| | Estagiário do 2.º ano..... | |
| | Trabalhador indiferenciado..... | |
| VIII | Caixeiro-ajudante do 1.º ano..... | 332,95 |
| | Dactilógrafo do 1.º ano..... | |
| | Estagiário do 1.º ano..... | |
| | Trabalhador de limpeza..... | |
| IX | Praticante de caixeiro do 3.º ano..... | 290,80 |
| | Trabalhador indiferenciado de 17 anos.... | |
| X | Praticante de caixeiro do 2.º ano..... | 237,32 |
| | Trabalhador indiferenciado de 16 anos.... | |
| XI | Praticante de caixeiro do 1.º ano..... | 208,63 |
| | Trabalhador indiferenciado de 14/15 anos | |

Nota - As remunerações mínimas constantes da tabela não prejudicam a aplicação da legislação sobre o salário mínimo nacional.

Declaração

A FETESE - Federação dos Sindicatos dos Trabalhadores de Serviços por si e em representação dos sindicatos seus filiados:

SITese - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio, Hotelaria e Serviços;

STEIS - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Informática e Serviços da Região Sul;

SITAM - Sindicato dos Trabalhadores de Escritório, Comércio e Serviços da Região Autónoma da Madeira;
Sindicato dos Trabalhadores de Escritório e Comércio do Distrito de Angra do Heroísmo;
SINDESCOM - Sindicato dos Profissionais de Escritório, Comércio, Indústria, Turismo, Serviços e Correlativos das Ilhas de São Miguel e Santa Maria;
Sindicato do Comércio, Escritório e Serviços-SINDCES/UGT.

Lisboa, 28 de Julho de 2002. - Pelo Secretariado: (Assinaturas ilegíveis.)

Entrado em 30 de Setembro de 2002.

Depositado em 4 de Outubro de 2002, a fl. 193 do livro n.º 9, com o n.º 318/2002, nos termos do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, na sua redacção actual.

(Publicado no B.T.E. n.º 38, 1.ª Série de 15/10/2002).

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Secretaria-Geral da Presidência do Governo Regional da Madeira.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 14,74 cada | € 14,74; |
| Duas laudas | € 16,08 cada | € 32,16; |
| Três laudas | € 26,40 cada | € 79,20; |
| Quatro laudas | € 28,13 cada | € 112,52; |
| Cinco laudas | € 29,20 cada | € 146,00; |
| Seis ou mais laudas | € 35,51 cada | € 213,06. |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,28

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 24,31 | € 12,18; |
| Duas Séries | € 46,84 | € 23,39; |
| Três Séries | € 57,20 | € 28,57; |
| Completa | € 66,98 | € 33,46. |

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 169/2001, de 4 de Dezembro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Departamento do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Departamento do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

O Preço deste número: € 1,75 (IVA incluído)